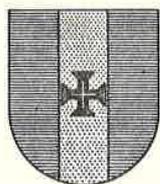


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série — Número 5

Quinta-feira, 12 de Fevereiro de 1987

## SUMÁRIO

### MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

#### Despachos

### ASSEMBLEIA REGIONAL

#### Decreto Legislativo Regional n.º 1/87/M:

Prorroga os prazos de remição da colónia previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 23/85/M, de 31 de Dezembro.

#### Decreto Legislativo Regional n.º 2/87/M:

Fixa o limite máximo anual de avales prestados de 1983 a 1986 e a prestar pelo Governo Regional em 1987.

#### Resolução da Assembleia Regional n.º 1/87/M:

Compete ao Governo Regional da Madeira determinar a observância de qualquer luto em edifícios do seu património ou tutela.

#### Resolução da Assembleia Regional n.º 2/87/M:

Aprova o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para 1987.

#### Resolução da Assembleia Regional n.º 3/87/M:

Autoriza o Governo Regional da Madeira a contrair um empréstimo externo, junto do Banco Europeu de Investimentos, até 20 000 milhões de ecus.

#### Resolução da Assembleia Regional n.º 4/87/M:

Autoriza o Governo Regional da Madeira a contrair um empréstimo Interno até 15 361 838 contos.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Portaria n.º 22/87:

Determina que as Comissões Consultivas dos Mercados das Carnes de Sulno, de Bovino e de Aves e a do Mercado dos Ovos passem a integrar também um representante do Governo Regional dos Açores e um representante do Governo Regional da Madeira.

## GOVERNO REGIONAL

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 1/87/M:

Adopta medidas preventivas previstas no Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, e Decreto Regulamentar n.º 3/82/M, de 19 de Março, respeitantes à vila de Câmara de Lobos.

#### Decreto Regulamentar Regional 2/87/M:

Regulamenta o Decreto Legislativo Regional n.º 17/86/M, de 9 de Setembro, sobre entidades competentes na Região Autónoma da Madeira para aplicação das coimas e sanções acessórias previstas no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro.

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 3/87/M:

Fixa o valor do metro quadrado padrão de construção civil para o ano de 1987.

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 4/87/M:

Declara área crítica de recuperação e reconversão urbanística o sítio da Palmeira de Cima, freguesia do Caniçal.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 148/87:

Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.º 13 e 13A, necessárias à obra de «Plano Integrado de Urbanização da Nazaré» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 149/87:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 15, necessária à obra do «Plano Integrado de Urbanização da Nazaré» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 150/87:

Rectifica a Resolução n.º 2200/86.

#### Resolução n.º 151/87:

Autoriza a promoção de diversos funcionários do quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 152/87:**

Autoriza a promoção de Francisco Xavier de Mesquita Cabral de Moncada para a categoria de engenheiro civil de 1.ª classe do quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 153/87:**

Autoriza o ingresso de Maria Glória Catanho Abreu na carreira de telefonista, com a categoria de 2.ª classe, do quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 154/87:**

Autoriza a promoção de Daniela Maria Nascimento Sabido Monteiro para a categoria de engenheira civil de 1.ª classe do quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 155/87:**

Autoriza a promoção de diversos funcionários do quadro do pessoal da Direcção Regional de Portos, da Secretaria Regional do Plano.

**Resolução n.º 156/87:**

Autoriza a promoção de Arlindo da Cruz da Silva para a categoria de técnico-superior de 1.ª classe do quadro do pessoal da Direcção Regional de Transportes da Secretaria Regional do Plano.

**Resolução n.º 157/87:**

Autoriza a promoção de Luís Xavier Teixeira Rodrigues de Sousa para a categoria de técnico especialista do quadro do pessoal da Direcção Regional de Transportes, da Secretaria Regional do Plano.

**Resolução n.º 158/87:**

Autoriza a promoção de João Aurélio Rodrigues para a categoria de auxiliar administrativo principal do quadro do pessoal da Direcção Regional de Transportes, da Secretaria Regional do Plano.

**Resolução n.º 159/87:**

Autoriza a promoção de Ivo Manuel Faria de Sousa e de Ana Maria dos Ramos Rodrigues para a categoria de 2.º oficial do quadro do pessoal da Direcção Regional de Transportes, da Secretaria Regional do Plano.

**Resolução n.º 160/87:**

Rectifica a Resolução n.º 367/86, de 20 de Março.

**Resolução n.º 161/87:**

Autoriza a promoção de Fernanda Maria Rodrigues Ferreira Andrade e Maria Adriana Rodrigues Pinto Correia Fernandes para a categoria de chefe de secção do quadro do pessoal da Direcção Regional de Finanças, da Secretaria Regional do Plano.

**Resolução n.º 162/87:**

Autoriza a promoção de Maria Arlete Pinto Barreira Ferreira e de Maria Rita Figueira Santos Silva de

Jesus para a categoria de chefe de secção do quadro do pessoal da Direcção Regional de Transportes, da Secretaria Regional do Plano.

**Resolução n.º 163/87:**

Autoriza a promoção de vários funcionários dos quadros do pessoal de diversos estabelecimentos de ensino preparatório e secundário.

**Resolução n.º 164/87:**

Adjudica à sociedade que gira sob a firma «JOÃO CRISÓSTOMO FIGUEIRA DA SILVA & C.ª, LDA.» o fornecimento e montagem de fontes luminosas no Funchal, Avenida das Comunidades Madeirenses e lagoa do Parque de Santa Catarina.

**Resolução n.º 165/87:**

Autoriza a prestação de trabalho extraordinário por diversos funcionários, relativo às festas do fim do ano de 1986.

**Resolução n.º 166/87:**

Atribui um subsídio à Banda Municipal de Câmara de Lobos, no montante de 700 000\$.

**Resolução n.º 167/87:**

Atribui um subsídio à oficina de Instrumentos Musicais — Funchal, no montante de 1 000 000\$.

**Resolução n.º 168/87:**

Concede aval da Região a Manuel José Fernandes Nicolau, Manuel Fernandes Nicolau e Luís Alves Fernandes Nicolau, no montante de 7 500 000\$.

**Resolução n.º 169/87:**

Atribui um subsídio à Comissão de Festas do Dia do Trabalhador — 1.º de Maio/87, no montante de 1 200 000\$.

**Resolução n.º 170/87:**

Aprova a proposta de financiamento a efectuar, no mês de Fevereiro de 1987, às Direcções Regionais de Saúde Pública e dos Hospitais, no montante de 392 500 000\$.

**Resolução n.º 171/87:**

Aprova uma Proposta de Proposta de lei relativa a taxas da RTP e da RDP na Região.

**Resolução n.º 172/87:**

Atribui um louvor público a José Morais.

**Resolução n.º 173/87:**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à criação de lugares de Chefia no quadro do pessoal da Câmara Municipal do Funchal.

**Resolução n.º 174/87:**

Autoriza a Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira a proceder à importação e venda de 6 emissões do jogo instantâneo.

**Resolução n.º 175/87:**

Atribui um subsídio mensal à Casa da Madeira nos Açores, no montante de 80 000\$.

**Resolução n.º 176/87:**

Estabelece várias medidas sobre as barracas clandestinas no interior do Funchal.

**Resolução n.º 177/87:**

Concede um subsídio à Auto Transportadora do Porto Santo, no montante de 492 000\$.

**Resolução n.º 178/87:**

Autoriza a Caixa Económica do Funchal a proceder à alteração dos dias de abertura das suas agências.

**Resolução n.º 179/87:**

Concede um subsídio à sociedade denominada «HORÁRIOS DO FUNCHAL — TRANSPORTES URBANOS, LIMITADA», no montante de 23 069 000\$.

**Resolução n.º 180/87:**

Determina a aplicação à Região do disposto na Portaria n.º 83/87, de 7 de Fevereiro.

**Resolução n.º 181/87:**

Determina a abertura e realização de concurso público para a adjudicação da empreitada de construção e exploração do Posto de Abastecimento de combustíveis e Estação de Serviço do Plano Integrado da Nazaré.

**Resolução n.º 182/87:**

Determina o perdão dos juros de mora em dívida pela União dos Sindicatos da Madeira, no montante de 134 067\$.

**Resolução n.º 183/87:**

Estabelece a data de abertura das aulas no ano lectivo 87/88.

**Resolução n.º 184/87:**

Autoriza a dispensa de aulas, a título excepcional, de 11 alunos filiados na Juventude Socialista, a fim de os mesmos participarem no Congresso respectivo.

**Resolução n.º 185/87:**

Determina a redução do preço devido pelo passe denominado Jovem/Estudante.

**Resolução n.º 186/87:**

Aprova a minuta da escritura de renda vitalícia referente à alienação da Quinta de São Cristovão à Região.

**Resolução n.º 187/87:**

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir uma operação de crédito no montante de 340 625 000\$00.

**Declaração/Rectificação:****SECRETARIA REGIONAL DO PLANO****Portaria n.º 198/86:**

Autoriza o reforço de verbas no orçamento inerente aos Serviços de informática da Secretaria Regional do Plano.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Portaria n.º 18/87:**

Autoriza uma transferência de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

=====

**MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

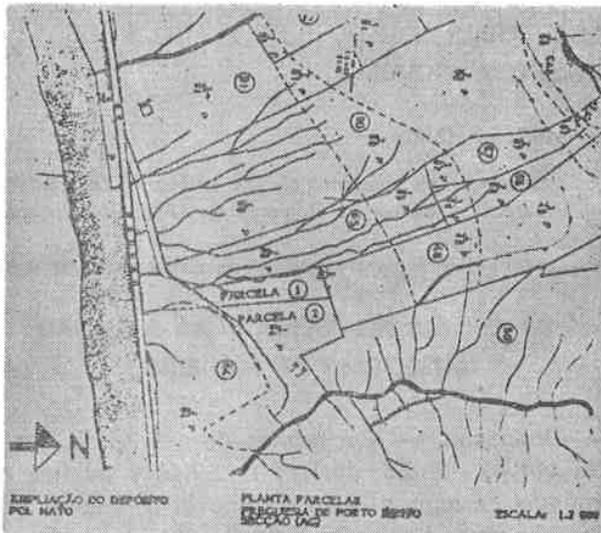
Despacho. — Nos termos do art. 2.º do Dec.-Lei 171/83, de 2-5, declaro a utilidade pública e urgência da expropriação do imóvel delimitado na planta anexa destinada à realização do projecto de ampliação do Depósito POL NATO de Porto Santo a seguir identificado:

Parcela de terreno rústico e suas benfeitorias, incluindo frutos pendentes e todos os direitos a ela inerentes ou relativos, sem reserva alguma, com a área parcial, no solo, de 1520 m<sup>2</sup> (com a forma rectangular e com as dimensões de 83×19 m, aproximadamente), confrontando, na parte considerada, a norte e a oeste com o próprio prédio, a sul com o Ministério da Marinha (Pol-zona 1) e a leste com o Ministério da Marinha (parcela que é parte da porção assinalada na planta cadastral respectiva sob o n.º 5/48), a destacar do prédio rústico localizado no sítio do Vale do Touro, freguesia e concelho de Porto Santo, com o rústico localizado no sítio do Vale do Touro, freguesia e concelho de Porto Santo, com a área, no seu todo, de 40 700 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o art. 48 da secção AG, com o rendimento colectável de 1 468\$, confrontando a norte com Cláudio Elísio Ruas, a sul com a Estrada do Penedo (estrada regional n.º 110) ou praia, a leste com José Félix e outros e Ministério da Marinha e a oeste com José Brás Gonçalves (herdeiros de), de propriedade, detenção e posse de Fernando Faria Rebelo (metade) e Maria Manuela Brito Spranger Fernandes (metade).

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 17.º e no art. 19.º do Dec.-Lei 845/76, de 11-12, na redacção que lhes foi dada pelos Decs.-Leis 32/82, de 1-2, e 154/83, de 12-4, fica o Estado-Maior da Força Aé-

rea autorizado a tomar posse administrativa do referido imóvel.

16-12-1986. — O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.



Despacho. — Nos termos do art. 2.º do Dec.-Lei 171/83, de 2.5, e atento o disposto no Dec.-Lei 137/86, de 12.6, declaro a utilidade pública e urgência da expropriação necessária à realização das obras de ampliação do Aeroporto de Porto Santo dos imóveis a seguir identificados:

Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área, no solo, de 600 m<sup>2</sup>, a destacar do prédio rústico localizado no sítio das Alagoas, freguesia e concelho de Porto Santo, inscrito na matriz cadastral sob o n.º 5 da secção N, de detenção e posse dos herdeiros de Severiano Marcial da Câmara;

Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área, no solo, de 80 m<sup>2</sup>, a destacar do prédio rústico localizado no sítio das Alagoas, freguesia e concelho de Porto Santo, inscrito na matriz cadastral sob o n.º 15 da secção N, de detenção e posse de Carlos Alberto Vasconcelos;

Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área, no solo, de 160 m<sup>2</sup>, a destacar do prédio rústico localizado no sítio das Alagoas, freguesia e concelho de Porto Santo, inscrito na matriz cadastral sob o n.º 16 da secção N, de detenção e posse dos herdeiros de João Coelho da Silva;

Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área, no solo, de 240 m<sup>2</sup>, a destacar do prédio rústico localizado no sítio das Alagoas, freguesia e concelho de Porto Santo, inscrito na matriz cadastral sob o n.º 17 da secção N, de detenção e posse de Carlos Alberto Vasconcelos;

Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área, no solo, de 400 m<sup>2</sup>, a destacar do prédio rústico localizado no sítio das Alagoas, freguesia e concelho de Porto Santo, inscrito na matriz cadastral sob o n.º 18 da secção N, de detenção e posse dos herdeiros de João Pedro das Neves;

Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área, no solo, de 1 200 m<sup>2</sup>, a destacar do prédio rústico localizado no sítio das Alagoas, freguesia e concelho de Porto Santo, inscrito na matriz cadastral sob o n.º 20 da secção N, de detenção e posse dos herdeiros de Júlio Custódio de Vasconcelos;

Prédio rústico e suas benfeitorias, com a área, no solo, de 3 680 m<sup>2</sup>, localizado no sítio das Alagoas, freguesia e concelho de Porto Santo, inscrito na matriz cadastral sob o n.º 22 da secção N, de detenção e posse dos herdeiros de Humberto Xavier de Vasconcelos;

Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área, no solo, de 6 600 m<sup>2</sup>, a destacar do prédio rústico localizado no sítio das Alagoas, freguesia e concelho de Porto Santo, inscrito na matriz cadastral sob o n.º 23 da secção N, de detenção e posse de Virgínia Correia de Barros e Sousa Olim.

Também nos termos do citado art. 2.º do Dec.-Lei 171/83, e tendo em atenção o teor do referido Dec.-Lei 137/86, mais declaro a utilidade pública e urgência da expropriação, para realização da obra de ampliação do Aeroporto de Porto Santo, dos imóveis delimitados na planta anexa a seguir relacionados:

Relação dos imóveis abrangidos na obra de ampliação do Aeródromo de Porto Santo (Ilha de Porto Santo).

Parcela	Matriz cadastral — Secção N	Nome dos proprietários e detentores	Área a expropriar — Metros quadrados
1	43	Herdeiros de Carlos Manuel Vasconcelos ... ..	76 000
2	42	Herdeiros de Gilda Ângela Jardim de Freitas ... ..	6 440
3	41	Herdeiros de Cândido José de Castro ... ..	7 280
4	40	Herdeiros de Manuel Drumond de Ornelas ... ..	6 800
5	39	Herdeiros de Júlio Paulo da Cunha Santos ... ..	16 720
6	38	Herdeiros de José António Meneses ... ..	4 600
7	37	José de Ornelas e outros ... ..	720
8	36	Herdeiros de João Gabriel Drumond ... ..	340

Parcela	Matriz cadastral — Secção N	Nome dos proprietários e detentores	Área a expropriar — Metros quadrados
9	35	Manuel Ferreira da Câmara ... ..	200
10	34	Herdeiros de Manuel Escórcio de Brito ... ..	1 240
11	33	Herdeiros de João Gabriel Drumond ... ..	440
12	32	Manuel Ferreira Câmara ... ..	220
13	31	António Escórcio de Brito ... ..	9 800
14	30	Cláudio Elísio Ruas ... ..	2 480
15	29	Herdeiros de Firmino Chagas Faria	5 300
16	27	Herdeiros de Júlio Paulo da Cunha Santos ... ..	6 800
17	28	Filipa Rodrigues da Silva Castanheira ... ..	1 240
18	26	Pedro Abraão Vasconcelos de Ornelas ... ..	4 000
19	25	José Joaquim Pestana Vasconcelos	440
20	24	Manuel Escórcio de Brito (Filho)	2 000

**Secção O**

21	4	Câmara Municipal de Porto Santo	123 240
22	6	Maria Petra Pestana e outros ...	2 160
23	5	António Pedro Melim ... ..	5 760
24	7	Herdeiros de Januário Olímpio Pestana de Brito ... ..	3 960
25	8	Manuel Tomás da Silva ... ..	4 000
26	9	Ernesto Pedro Melim ... ..	120
27	10	Manuel Justiniano Correia ... ..	880
28	11	João Gaudêncio das Neves e outros ... ..	320
29	12	José Pedro Melim ... ..	800
30	13	Cecília Romana Correia e outros	1 200
31	14	Ernesto Pedro Melim ... ..	8 690
32	15	Maria Judite Alencastre Ornelas	2 120
33	16	Manuel João de Castro ... ..	1 680
34	17	Francisco Soares ... ..	1 680
35	18	José Luís Andrade ... ..	2 080
36	19	Herdeiros de Daniel Simões Soares ... ..	2 480
37	20	Gláucia Margarida Filipa Telo de Alencastre ... ..	920
38	21	João Nepomuceno Câmara ... ..	1 600
39	22	Ernesto Pedro Melim ... ..	2 560
40	23	Manuel Tiago do Carmo ... ..	2 560
41	24	Herdeiros de Júlio Paulo da Cunha Santos ... ..	2 760
42	25	Herdeiros de Domingas Celeste Castro ... ..	840
43	26	João Nepomuceno Câmara ... ..	600
44	27	Herdeiros de Domingas Celeste Castro ... ..	760
45	28	António Henrique Melim ... ..	800
46	29	Herdeiros de Manuel Rosário Coelho ... ..	3 020
47	30	Herdeiros de Joaquina Berta Alencastre ... ..	3 020
48	31	Fernanda Odete Teixeira do Vale Ayala Monteiro ... ..	5 360
49	32	Pedro Teixeira Mendonça ... ..	2 800
50	33	Mário Pestana de Brito ... ..	1 000

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 17.º e no art. 19.º do Dec.-Lei 845/76, de 11.12, na redacção que lhes foi dada pelos Decs.-Leis 32/82, de 1.2, e 154/83, de 12.4, com referência ao art. 2.º do Dec.-Lei 137/76, de 12.6, fica o Estado-Maior da Força Aérea autorizado a tomar posse administrativa dos Imóveis acima indentificados.

23.12.86. — O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.



(NOTA: Publicado no «Diário da República» n.º 300 de 31 Dezembro de 1986 — II Série).

**ASSEMBLEIA REGIONAL****Decreto Legislativo Regional n.º 1/87/M**

de 10 de Janeiro

Prorrogação dos prazos de remição da colónia previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 23/85/M de 31 de Dezembro

Para além dos prazos evocados no Decreto Legislativo Regional n.º 23/85/M, de 31 de Dezembro, e muito embora não fosse na data intenção do legislador admitir mais qualquer prorrogação do prazo de remição da colónia, a verdade é que situações que se sobrepõem à própria vontade do legislador obrigam-nos a rever tal princípio.

Efectivamente, não se pode desconhecer a situação decorrente da falta de resposta tempestiva

das várias repartições públicas intervenientes no fornecimento da documentação necessária à própria instrução do processo legal de remição.

Além do mais, e porque tal situação ultrapassa o próprio colono, desejoso de remir o terreno onde possui as suas benfeitorias, bem como as próprias repartições, não dimensionadas humana e estruturalmente para o acréscimo da procura dos seus serviços, impõe-se como medida razoável e justa mais uma prorrogação dos prazos consignados no Decreto Legislativo Regional n.º 23/85/M, de 31 de Dezembro, não para premiar os relapsos, mas única e simplesmente para assegurar os direitos daqueles que verdadeiramente querem exercê-los.

Nestes termos:

A Assembleia Regional da Madeira, nos termos da alínea a) do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — Os prazos de remição previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 23/85/M, de 31 de Dezembro, passam a ser os seguintes:

a) Até 30 de Abril de 1987 e até 30 de Abril de 1990, os contemplados na alínea a) do artigo 1.º, respectivamente;

b) Até 30 de Abril de 1990, o contemplado na alínea b) do artigo 1.º.

Art. 2.º — É revogada qualquer legislação em contrário.

Art. 3.º — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária em 12 de Dezembro de 1986.

O Presidente da Assembleia Regional, em exercício, *António Gil Inácio da Silva*.

Assinado em 15 de Dezembro de 1986.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

### **Decreto Legislativo Regional n.º 2/87/M**

de 31 de Janeiro

**Fixação do limite máximo anual de avales prestados de 1983 a 1986 e a prestar pelo Governo Regional em 1987**

O Governo Regional da Madeira tem vindo a conceder avales ao abrigo da autorização dada pela

Assembleia Regional através do Decreto Regional n.º 9/82/M, de 18 de Agosto.

No limite máximo estabelecido nesse diploma não estavam consideradas as revalidações concedidas.

Ora, desde 1983 e até à presente data não foi definido qualquer limite máximo, pese embora o facto de os avales entretanto concedidos nunca terem excedido anualmente o montante de 1 500 000 contos estabelecido para 1982 e muitos deles serem resultantes de revalidações.

Importa, por isso, clarificar esta situação e proceder à fixação do limite máximo de concessão de avales a prestar pelo Governo Regional para o ano de 1987.

Nestes termos:

A Assembleia Regional da Madeira, ao abrigo da alínea a) do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — O limite máximo anual dos avales referentes ao período compreendido entre 1983 e 1986, inclusivé, é de 1 500 000 contos em cada ano.

Art. 2.º — O limite máximo de avales a prestar pelo Governo Regional em 1987 é de 14,9 milhões de contos, sendo 4,4 milhões de contos para a Empresa de Electricidade, E. P., e 9 milhões para os municípios da Região, nos termos do Programa de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região.

Art. 3.º — Nos montantes referidos nos artigos anteriores não estão consideradas as revalidações dos avales prestados.

Art. 4.º — O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em sessão plenária em 16 de Janeiro de 1987.

O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

Assinado em 19 de Janeiro de 1987.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

**Resolução da Assembleia Regional n.º 1/87/M**

de 16 de Janeiro

O artigo 229.º da Constituição atribui às regiões autónomas o direito ao exercício do poder executivo próprio.

O artigo 33.º do Estatuto da Região Autónoma da Madeira atribui ao Governo Regional as competências para dirigir os serviços e a actividade da administração regional, para superintender nos serviços, institutos públicos e empresas nacionalizadas que exerçam a sua actividade exclusivamente na Região e para administrar e dispor do património regional.

É óbvia a competência da soberania da República Portuguesa para declarar luto em todo o território nacional, para cumprimento em todos os serviços, institutos públicos, empresas nacionalizadas e em todo o património sob a sua tutela e superintendência.

Mas também é evidente que só o Governo Regional tem competência para dirigir os serviços, institutos públicos, empresas nacionalizadas e o património da Região Autónoma.

A Assembleia Regional da Madeira lamenta os recentes entendimentos, sobretudo porque surgidos e veiculados previamente pela comunicação social, bem demonstrativos da situação do aparelho de justiça em Portugal e da sua incorrecta interpretação da problemática autonómica.

A Assembleia Regional da Madeira recusa qualquer outro entendimento, pelo que, nos termos constitucionais, resolve que compete ao Governo Regional da Madeira determinar a observância de qualquer luto em edifícios do seu património ou tutela, não sendo autorizada a expressão de tal sentimento em memória de responsáveis por quaisquer regimes totalitários.

Aprovada pela Assembleia Regional da Madeira em 12 de Dezembro de 1986.

O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

**Resolução da Assembleia Regional n.º 2/87/M**

de 7 de Fevereiro

A Assembleia Regional da Madeira, reunida em Plenário em 8 de Janeiro de 1987, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea l) do artigo 229.º da Constituição da República e pela alínea e) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76,

de 30 de Abril, resolveu aprovar o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para 1987.

Aprovada pela Assembleia Regional da Madeira em 8 de Janeiro de 1987.

O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

**Resolução da Assembleia Regional n.º 3/87/M**

de 7 de Fevereiro

A Assembleia Regional da Madeira, reunida em Plenário em 8 de Janeiro de 1987, resolveu autorizar o Governo Regional da Madeira a contrair um empréstimo externo, junto do Banco Europeu de Investimentos, até 20 000 milhões de ecus para financiamento dos programas de investimento constantes do Plano de Investimentos para 1987 e do plano de médio prazo para 1987-1990.

Aprovada pela Assembleia Regional da Madeira em 8 de Janeiro de 1987.

O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

**Resolução da Assembleia Regional n.º 4/87/M**

de 7 de Fevereiro

A Assembleia Regional da Madeira, reunida em Plenário em 8 de Janeiro de 1987, resolveu autorizar o Governo Regional da Madeira a contrair um empréstimo interno até 15 361 838 contos, nos termos a acordar com o Governo da República e de acordo com o Programa de Reequilíbrio Financeiro para a Região Autónoma da Madeira.

Aprovada pela Assembleia Regional da Madeira em 8 de Janeiro de 1987.

O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril e em execução da Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

**MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PISCAS  
E ALIMENTAÇÃO E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**Portaria n.º 22/87**

de 10 de Janeiro

Considerando a conveniência de os Governos Regionais dos Açores e da Madeira estarem representados nas Comissões Consultivas dos Mercados das Carnes de Suíno, de Bovino e de Aves e na Comissão Consultiva do Mercado dos Ovos, a que se referem as Portarias n.ºs 609/81, 756/81, 741/83 e 98/84, respectivamente de 20 de Julho, 4 de Agosto, 29 de Junho e 14 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da República para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio, o seguinte:

As Comissões Consultivas dos Mercados das Carnes de Suíno, de Bovino e de Aves e a do Mercado dos Ovos, a que se referem, respectivamente, as Portarias n.ºs 609/81, de 20 de Julho, 756/81, de 4 de Agosto, 741/83, de 29 de Junho, e 98/84, de 14 de Fevereiro, passam a integrar também um representante do Governo Regional dos Açores e um representante do Governo Regional da Madeira.

Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio.

Assinada em 18 de Dezembro de 1986.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim da Rocha Vieira*. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *António Amaro de Matos*, Secretário de Estado da Alimentação. — O Ministro da Indústria e Comércio, *Fernando Augusto dos Santos Martins*.

**GOVERNO REGIONAL**

**Decreto Regulamentar Regional n.º 1/87/M**

de 6 de Janeiro

Adopção de medidas preventivas previstas no Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, e Decreto Regulamentar n.º 3/82/M, de 19 de Março, respeitantes à vila de Câmara de Lobos

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/82/M, de 19 de Março, foi declarada área crí-

tica de recuperação e reconversão urbanística a zona do ilhéu de Câmara de Lobos e suas imediações, no concelho e vila do mesmo nome, de acordo com a planta junta.

Devido ao ambiente que rodeia todo este complexo e as típicas características da vila de Câmara de Lobos, com todo o seu passado histórico e actividade piscatória, deverá ser delimitada uma área envolvente em que se evite destruir a sua integração no conjunto e preservar aquele valioso património sócio-cultural.

Como o processo de recuperação e reconversão urbanística é necessariamente moroso e pretende-se a sua integração no conjunto edificado da vila, tendo-se notado em curto espaço de tempo a degradação progressiva desta, torna-se urgente e necessário delimitar uma área envolvente sujeita a medidas preventivas para evitar maior degradação e construção de edifícios dissonantes adulterando as características e tipicidade tão interessantes e o cartaz turístico daquela vila.

Torna-se, pois, conveniente estabelecer medidas preventivas para aquela área envolvente, destinadas a evitar que até à aprovação do estudo em elaboração surjam alterações às condições all existentes que tornem mais difícil ou mais morosa a respectiva execução.

Por outro lado, é oportuno conceder ao Governo Regional, na mesma área, o direito de preferência nas transmissões, por título oneroso, entre particulares de terrenos ou edifícios.

Assim:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Para efeitos de aplicação do disposto no capítulo II do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, fica sujeita a medidas preventivas pelo prazo de dois anos a área definida na planta anexa a este diploma.

2 — As medidas preventivas referidas no número anterior consistem na sujeição a prévia autorização da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, precedida de parecer favorável da Direcção Regional da Habitação, Urbanismo e Ambiente e sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, da prática dos actos ou actividades seguintes:

a) Criação de novos núcleos habitacionais;

b) Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou outras instalações;

c) Instalações de exploração ou ampliação das já existentes;

d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;

e) Derrube de árvores em maciço, com qualquer área;

f) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

3 — São competentes para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e para proceder em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a Direcção Regional da Habitação, Urbanismo e Ambiente.

Art. 2.º — 1 — Nos termos do artigo 27.º do

Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, é concedido ao Governo Regional o direito de preferência nas transmissões, por título oneroso, entre particulares de terrenos ou edifícios situados na área definida no n.º 1 do artigo 1.º.

2 — Deverá ser dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos a comunicação a que se refere o artigo 3.º do Decreto n.º 862/76, de 22 de Dezembro.

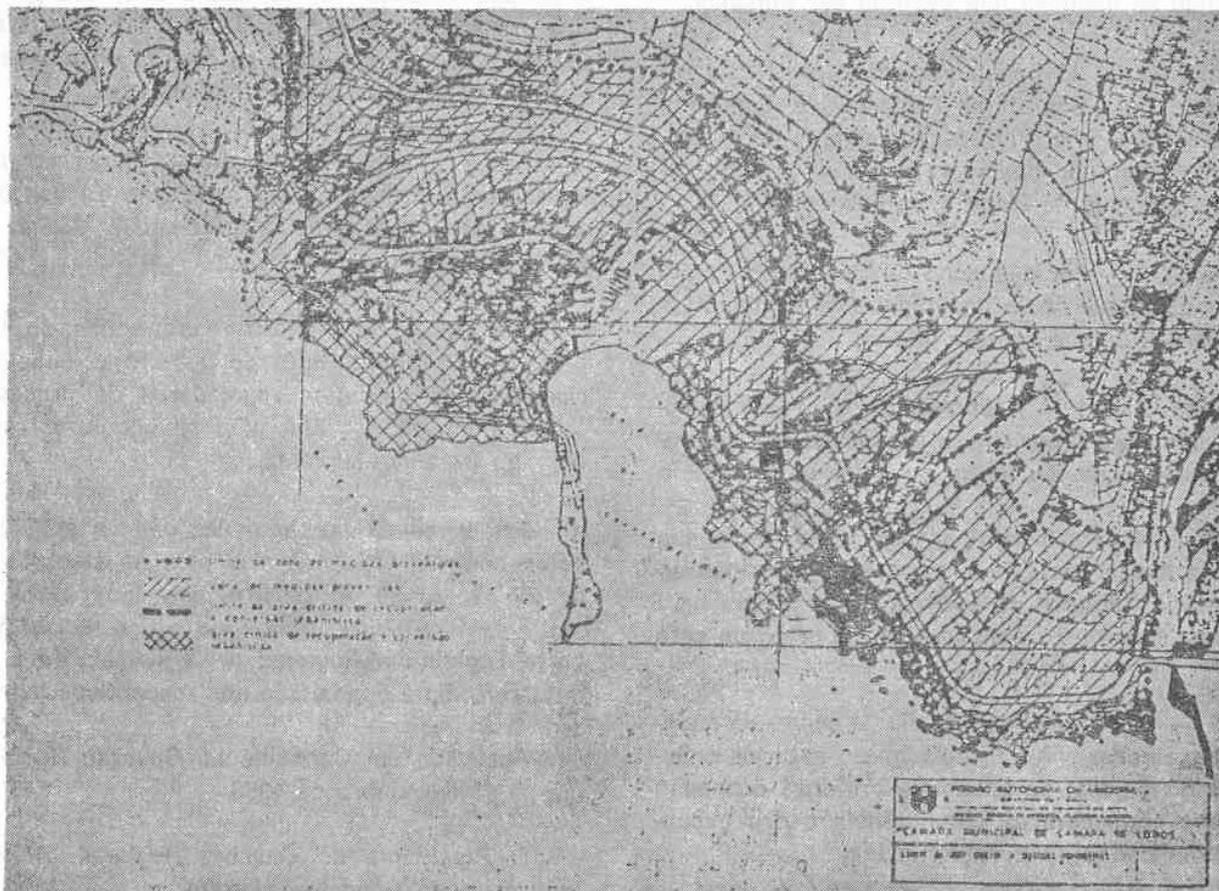
Aprovado em plenário do Governo Regional em 25 de Novembro de 1986.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 5 de Dezembro de 1986.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.



### Decreto Regulamentar Regional n.º 2/87/M

de 9 de Janeiro

O Decreto Legislativo Regional n.º 17/86/M, de 9 de Setembro, definiu qual a entidade compe-

tente para aplicar as coimas e sanções acessórias previstas no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, na Região Autónoma da Madeira (RAM).

Torna-se, no entanto, necessário regulamentar aquele diploma, de forma a estabelecer os trâmi-

tes dos processos instaurados pela Direcção dos Serviços de Fiscalização Económica (DSFE) e que serão posteriormente objecto de decisão da entidade cuja competência lhe foi conferida por aquele diploma regional.

Nestes termos:

O Governo Regional decreta, ao abrigo da alínea b) do artigo 229.º da Constituição e do artigo 33.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º — A entidade competente para a aplicação das coimas e sanções acessórias previstas no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, indicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/86/M, de 9 de Setembro, adiante designada por Secretário Regional da Economia, disporá de uma secretaria privativa e será assistida por um licenciado em Direito, que emitirá o seu parecer, propondo as medidas que deverão ser tomadas.

Art. 2.º — O licenciado em Direito que for nomeado pelo Secretário Regional da Economia terá direito a uma gratificação mensal, de quantitativo a fixar por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Plano e da Economia.

Art. 3.º — Por despacho do Secretário Regional da Economia serão designados os funcionários que constituirão a secretaria privativa.

Art. 4.º — 1 — A secretaria procederá ao registo, em livro próprio, dos processos por contra-ordenações que lhe forem enviados pela DSFE.

2 — No prazo de dois dias a contar da sua entrada a secretaria fará o processo concluso ao Secretário Regional da Economia, que despachará para emissão de parecer jurídico no prazo de sete dias.

3 — No prazo de quinze dias a contar da emissão do parecer referido no número anterior o Secretário Regional da Economia proferirá despacho em que conhecerá da competência e das excepções, nulidades ou irregularidades.

Art. 5.º — 1 — Se o Secretário Regional da Economia considerar que a infracção constitui crime, que se verifica concurso de crime e contra-ordenação ou que, pelo mesmo facto, uma pessoa deve responder a título de crime e outro a título de contra-ordenação, ordenará a remessa do processo ao Ministério Público.

2 — Se o Secretário Regional da Economia considerar que o processo enferma de nulidades ou irregularidades, designadamente a falta de audição do arguido ou falta de nomeação de defensor oficioso, em conformidade com o disposto no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, devolverá o mesmo à entidade instrutora para o suprimento daquelas.

3 — Se considerar verificada a prescrição do procedimento pela contra-ordenação, o Secretário Regional da Economia mandará arquivar o processo.

Art. 6.º — 1 — Se o Secretário Regional da Economia concluir pela inexistência de excepções, nulidades ou irregularidades, emitirá a sua decisão.

2 — Tal decisão será notificada ao arguido, ao seu representante legal, quando este existã, e ao seu defensor, de harmonia com o disposto nos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e para os efeitos do estabelecido no capítulo IV do mesmo diploma.

Art. 7.º — Sempre que houver lugar ao processamento de coimas e à aplicação de sanções acessórias previstas no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, o processo será remetido à DSFE.

Art. 8.º — Aplicar-se-ão as normas do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e, subsidiariamente, os preceitos reguladores do processo criminal em tudo quanto não se encontrar regulado no presente diploma.

Art. 9.º — O montante das coimas aplicadas pelas contra-ordenações previstas no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, que constituem receita da RAM, nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/86/M, de 9 de Setembro, será depositado nos respectivos cofres.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 25 de Novembro de 1986.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 12 de Dezembro de 1986.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

**Decreto Regulamentar Regional n.º 3/87/M**

de 12 de Janeiro

Fixação do valor do metro quadrado padrão de construção civil para o ano de 1987

O artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M, de 29 de Junho, dispõe no sentido de o Governo Regional fixar anualmente, por decreto regulamentar regional e na sequência de proposta de uma comissão técnica criada para o efeito, o valor do metro quadrado padrão de construção civil e o valor máximo das obras de construção civil que podem ser executadas por pessoas singulares e colectivas não titulares de alvarás.

Considerando que a proposta desta comissão foi já presente ao Governo Regional e é no sentido de ser fixado apenas o primeiro dos referidos valores, sendo de manter o valor estabelecido pelo referido diploma quanto ao segundo:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º — É fixado em 40 000\$, para valer no ano de 1987, o valor do metro quadrado padrão de construção civil.

Art. 2.º — Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 5 de Dezembro de 1986.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 15 de Dezembro de 1986.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

**Decreto Regulamentar Regional n.º 4/87/M**

de 24 de Janeiro

A zona da Palmeira de Cima, Caniçal, constitui um aglomerado de construções clandestinas em condições deficientes e degradantes.

Com efeito, naquela zona é flagrante o estado caótico de implantação de muitas habitações existentes, sem condições mínimas de habitabilidade. As infra-estruturas urbanísticas existentes são também bastante deficientes e insuficientes, criando problemas de salubridade e condições sanitárias graves.

Reúne, assim, as condições previstas no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, que permitem classificá-la como área crítica de recuperação e reconversão urbanística.

Há, pois, que declará-la como tal, para efeito de intervenção expedita da Câmara Municipal de Machico, tendo em vista a execução do respectivo programa de reabilitação urbana.

Assim, ouvida a Câmara Municipal de Machico:

Nos termos da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º — Ao abrigo do disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, é declarada área crítica de recuperação e reconversão urbanística a zona delimitada na planta anexa ao presente diploma, situada na zona da Palmeira de Cima, na freguesia do Caniçal.

Art. 2.º — Compete à Câmara Municipal de Machico promover as acções e o processo de recuperação e reconversão urbanística, em colaboração com a Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, da Secretaria Regional do Equipamento Social, do Governo da Região Autónoma da Madeira.

Art. 3.º — O presente decreto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

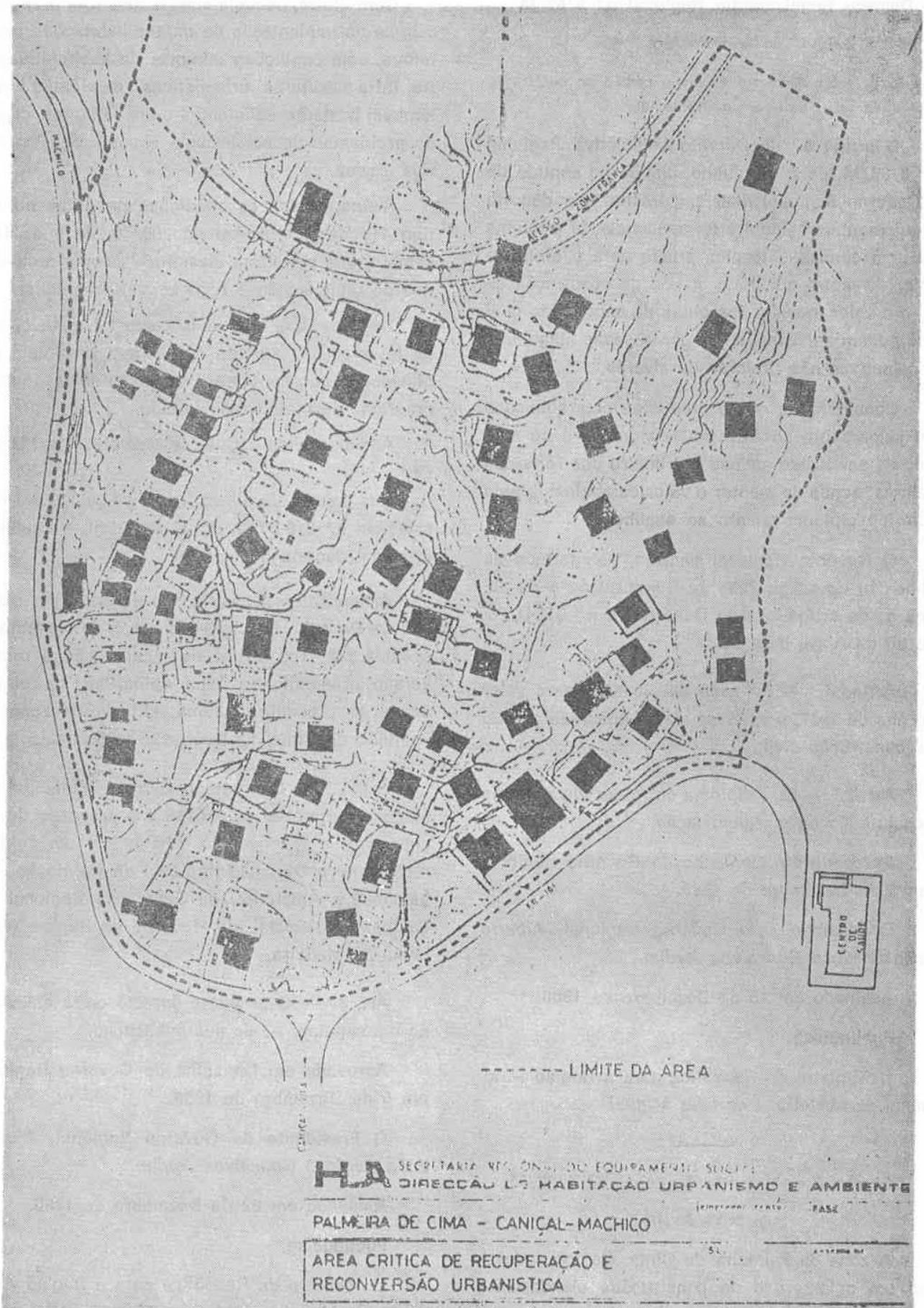
Aprovado em Conselho do Governo Regional em 5 de Dezembro de 1986.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 22 de Dezembro de 1986.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.



----- LIMITE DA ÁREA

**HA** SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO, SAÚDE E  
DIRECÇÃO DE HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE

PALMEIRA DE CIMA - CANIÇAL-MACHICO

ÁREA CRÍTICA DE RECUPERAÇÃO E  
RECONVERSÃO URBANÍSTICA

1:5000 1985

54

1:5000 1985

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 148/87**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1987, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 13 e 13A necessárias à «Obra do Plano Integrado de Urbanização da Nazaré», em que são expropriados Maria Assunção Alves e filhos;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 149/87**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1987, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 15 necessária à «Obra do Plano Integrado de Urbanização da Nazaré», em que são expropriados Maria Elisabete da Silva Ferreira Freitas e marido João Carlos Silva Freitas;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 150/87**

Tendo-se verificado lapso na Resolução n.º 2220/86, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1987, resolveu rectificar.

Assim, onde se lê: José Silvestre de Melim, deverá ler-se: — Joel Silvestre de Melim.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 151/87**

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84 e no seguimento do Concurso de Acesso que, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos mandado aprovar pelo Despacho Conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Equipamento Social de 1 de Março de 1984, foi aberto pela Ordem de Serviço n.º 15/86, de 16 de Junho.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1987, resolveu autorizar as promoções às categorias que para cada um se indica, dos seguintes funcionários:

Jorge Nuno Batista — Topógrafo de 1.ª classe.

Duarte Nuno Gouveia Dias — Topógrafo de 1.ª classe.

Francisco Alberto Costa Correia — Topógrafo de 1.ª classe.

Luís Rodrigues Pereira — Desenhador Principal.

Albertina Maria de Sousa Gonçalves Henriques — Desenhadora de 1.ª classe.

Luís Gouveia de Freitas — Desenhador de 1.ª classe.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 152/87**

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84 e no seguimento do Concurso de Acesso que, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos mandado aprovar pelo Despacho Conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Equipamento Social de 1 de Março de 1984, foi aberto pela Ordem de Serviço n.º 17/86, de 6 de Agosto.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1987, resolveu autorizar a promoção do Engenheiro Civil de 2.ª classe Francisco Xavier de Mesquita Cabral de Moncada à categoria de Engenheiro Civil de 1.ª classe.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 153/87**

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84 e no seguimento do concurso interno aberto através da Ordem de Serviço n.º 24/86, de 26 de Novembro, da Secretaria Regional do Equipamento Social, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1987, resolveu autorizar o ingresso de Maria Glória Catinho Abreu na carreira de Telefonista com a categoria de 2.ª classe.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 154/87**

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84 e no seguimento do Concurso de Acesso que, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos mandado aprovar pelo Despacho Conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Equipamento Social de 1 de Março de 1984, foi aberto pela Ordem de Serviço n.º 17/86, de 6 de Agosto.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1987, resolveu autorizar a promoção da Engenheira Civil de 2.ª classe Daniela Maria Nascimento Sabido Monteiro à categoria de Engenheira Civil de 1.ª classe.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 155/87**

Verificando-se que na Resolução n.º 367/86, de 20 de Março relativa à promoção de diverso pessoal do quadro da Direcção Regional de Portos da Secretaria Regional do Plano, foram integrados alguns funcionários que não reuniam os requisitos necessários para a referida promoção, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1987, resolveu considerar sem efeito a promoção, referente aos seguintes funcionários:

João de Abreu  
 Maria José Faria de Sousa  
 Renato José Sousa Silva Vieira  
 Paulo Francisco Fournier Miranda.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 156/87**

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84 e no seguimento do concurso de provimento aberto por aviso publicado no Jornal Oficial, II Série n.º 43 de 25 de Novembro de 1986, ao abrigo do disposto no Regulamento de Concursos aprovado pelo Despacho Conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Plano de 11 de Julho de 1985, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1987, resolveu promover a Técnico Superior de 1.ª classe, o seguinte funcionário da Direcção Regional de Transportes, da Secretaria Regional do Plano:

Arlindo da Cruz da Silva.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 157/87**

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84 e no seguimento do concurso de provimento aberto por aviso publicado no Jornal Oficial, II Série n.º 40 de 6 de Novembro de 1986, ao abrigo do disposto no Regulamento de Concursos aprovado pelo Despacho Conjunto do Presidente do Governo Regional, e do Secretário Regional do Plano de 11 de Julho de 1985, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1987, resolveu promover a Técnico Especialista, o seguinte funcionário da Direcção Regional de Transportes, da Secretaria Regional do Plano:

Lúis Manuel Xavier Teixeira Rodrigues de Sousa.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 158/87**

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84 e no seguimento do concurso de provimento aberto por aviso publicado no Jornal Oficial, II Série n.º 38, de 23 de Outubro de 1986, ao abrigo do disposto no Regulamento de Concursos aprovado pelo Despacho Conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Plano de 11 de Julho de 1985, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1987, resolveu promover a Técnico Superior de 1.ª classe, o seguinte funcionário da Direcção Regional de Transportes, da Secretaria Regional do Plano:

reiro de 1987, resolveu promover a Auxiliar Administrativo Principal o seguinte funcionário da Direcção Regional de Transportes, da Secretaria Regional do Plano:

João Aurélio Rodrigues.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 159/87

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84 e no seguimento do concurso de provimento aberto por aviso publicado no Jornal Oficial, II Série n.º 40, de 6 de Novembro de 1986, ao abrigo do disposto no Regulamento de Concursos aprovado pelo Despacho Conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Plano de 11 de Julho de 1985, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1987, resolveu promover a 2.º oficial, os seguintes funcionários da Direcção Regional de Transportes, da Secretaria Regional do Plano:

- 1 — Ivo Manuel Faria de Sousa
- 2 — Ana Maria dos Ramos Rodrigues.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 160/87

Considerando que pela Resolução n.º 367/86, de 20 de Março, foi autorizada a promoção de diverso pessoal da Secretaria Regional do Plano, na Direcção Regional de Portos;

Considerando que na mesma Resolução houve lapso na data da produção de efeitos da promoção, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1987, resolveu o seguinte:

Na Resolução 367/86 onde se lê «Fernando Marques Mendonça, Marinheiro de 1.ª classe a partir de 1.5.84», deverá ler-se «Fernando Marques Mendonça, Marinheiro de 1.ª classe a partir de 1.5.83».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 161/87

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84 e no seguimento do concurso de provimento aberto por aviso publicado no Jornal Oficial n.º 28, II Série, de 8 de Agosto de 1986, ao abrigo do disposto no Regulamento de Concursos aprovado pelo Despacho Conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Plano, de 11 de Julho de 1985, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1987, resolveu promover a Chefe de Secção os seguintes funcionários da Direcção Regional de Finanças, da Secretaria Regional do Plano:

Fernanda Maria Rodrigues Ferreira Andrade  
Maria Adriana Rodrigues Pinto Correia Fernandes.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 162/87

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84 e no seguimento do concurso de provimento aberto por aviso publicado no Jornal Oficial n.º 38, II Série, de 23 de Outubro de 1986, ao abrigo do disposto no Regulamento de Concursos aprovado pelo Despacho Conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Plano, de 11 de Julho de 1985, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1987, resolveu promover a Chefe de Secção os seguintes funcionários da Direcção Regional de Transportes, da Secretaria Regional do Plano:

Maria Arlete Pinto Barreira Ferreira  
Maria Rita Figueira Santos Silva de Jesus.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 163/87

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e, na sequência de concurso de provimento de lugares de 1.º Oficial do Quadro dos Estabelecimentos de Ensino Preparatório e Secundário da RAM, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1987, resolveu

autorizar as promoções dos funcionários abaixo mencionados, à categoria de 1.º Oficiais:

Anita José Nóbrega de Freitas Gouveia — Escola Preparatória Gonçalves Zarco

— Inácia de Freitas Almada — Escola Preparatória de Santa Cruz

— José Manuel Correia — Escola Preparatória de Machico

— Luís Dalilo Pestana Reis Rodrigues — Escola Preparatória do Porto Santo

— Manuel Florentino Vieira Gouveia — Escola Preparatória de Machico

— Maria Adriana Pereira Rodrigues — Escola Secundária Francisco Franco

— Maria Brígida Gouveia de Olim — Escola Secundária de Machico

— Maria de Fátima Pestana Reis — Escola Secundária Jaime Moniz

— Maria Isabel da Silva Neto — Escola Preparatória da Ponta do Sol

— Maria Lurdes Vieira Barradas da Costa — Escola Preparatória Dr. Horácio Bento de Gouveia

— Maria Ricardina Perestrelo — Escola Secundária Francisco Franco

— Maria Rosária Vieira Rodrigues Terra Boa de Sousa — Escola Preparatória da Calheta

— Maria Salete Pereira de Azevedo — Escola Secundária do Funchal

— Maria Teresa Miranda Pinto da Silva — Escola Secundária do Funchal

— Sílvia Doroteia Fernandes Abreu — Escola Preparatória da Ribeira Brava

— Teresa Paula de Sousa — Escola Secundária Francisco Franco.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 164/87

Relativamente ao fornecimento e montagem de fontes luminosas no Funchal — Avenida das Comunidades Madeirenses, junto ao cais, e lagoa do Parque de Santa Catarina:

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1987, resolveu:

Adjudicar à firma «João Crisóstomo Figueira

da Silva & C.ª, Ld.», pela importância de 29 269 614\$ esse fornecimento e respectiva montagem;

Dispensar o correspondente contrato escrito, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, em virtude do material se encontrar entregue e instalado, e não subsistir outras obrigações da parte da referida firma;

Autorizar a liquidação deste encargo em três prestações:

19 269 614\$00 em Fevereiro de 1987

5 000 000\$00 em Junho de 1987

5 000 000\$00 em Outubro de 1987.

Este encargo tem o seguinte cabimento orçamental: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 11, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 165/87

Ao abrigo a alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1987, resolveu autorizar a prestação de trabalho extraordinário pelos funcionários e agentes abaixo indicados, até 60% das respectivas remunerações base, por motivo de actividades de animação integradas nas Festas de Fim de Ano de 1986 (Acto de Consoada de Natal, em 20 de Dezembro/86, e espectáculos no cais de entrada do Funchal, nos dias 13, 14, 21, 27 e 28 de Dezembro de 1986):

Técnico de Animação Turística de 2.ª classe  
— Pedro Manuel Nunes da Silva

Técnico de Animação Turística de 2.ª classe  
— Carlos Alberto Ferreira Pereira de Abreu

Animador Turístico — Joel Danilo Soares Camacho.

Estes encargos têm o seguinte cabimento orçamental: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 166/87**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1987, resolveu:

Atribuir um subsídio de 700 000\$00 à Banda Municipal de Câmara de Lobos, destinado à aquisição de instrumentos musicais.

Este subsídio tem o seguinte cabimento orçamental: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 07, Subdivisão 00, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 167/87**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1987, resolveu:

Atribuir à Oficina de Instrumentos Musicais — Funchal o subsídio de 1 000 000\$00, em regime de duodécimos, no valor de 83 333\$00.

Fica revogada a Resolução do Conselho deste Governo n.º 122/87, de 3 de Fevereiro.

Este subsídio tem o seguinte cabimento orçamental: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 00, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 168/87**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1987, resolveu conceder o aval da Região a Manuel José Fernandes Nicolau, Manuel Fernandes Nicolau e Luís Filipe Alves Fernandes Nicolau, armadores de pesca, proprietários da embarcação «Gavina», com o número de matrícula FN 1255C, para garantir uma operação de crédito no montante de 7 500 000\$00, a contrair junto da Caixa Económica do Funchal.

A operação de crédito destina-se à aquisição de um equipamento propulsor principal para aquela embarcação, que se dedica fundamentalmente à captura de tunídeos, tratando-se de um investimento com cabimento no plano de desenvolvimento do sector das pescas regional.

As condições essenciais do aval são as que constam no respectivo certificado de aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 169/87**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1987, resolveu:

Atribuir um subsídio de 1 200 000\$00 à Comissão de Festas do Dia do Trabalhador — 1.º de Maio/87, a fim de suportar despesas inerentes à preparação de acções a desencadear no âmbito das suas atribuições.

Esta verba será suportada pelo Código 38.03, alínea e), Capítulo 05, do Orçamento Regional, não lhe sendo aplicável o disposto no n.º 1 da Resolução n.º 140/82, de 18 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 170/87**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1987, resolveu:

Aprovar a proposta de financiamento às Direcções Regionais de Saúde Pública e dos Hospitais do mês de Fevereiro de 1987, no valor global de 392 500 000\$00, pelo Capítulo 01 do Orçamento da Região para o corrente ano, inerente à 05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para execução dos Planos de Tesouraria:

- 05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais  
 Capítulo 01 — Gabinete do Secretário Regional  
 Código 38 — Transferências — Sector Público  
 38.03 — Serviços Autónomos
- Direcção Regional de Saúde Pública
- a) Pessoal — 76 000 000\$00
- b) Outras despesas correntes — 122 500 000\$00
- Direcção Regional dos Hospitais
- c) Pessoal — 140 000 000\$00
- d) Outras despesas correntes — 44 000 000\$00

Código 54 — Outras Despesas Correntes

Direcção Regional de Saúde Pública

54.03 — Equipamento bio-médico, administrativo e industrial — 10 000 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 171/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1987, resolveu:

Aprovar uma Proposta de Proposta de Lei à Assembleia da República, a enviar à Assembleia Regional sobre «Taxas da RTP e da RDP na Região Autónoma».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 172/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1987, resolveu:

Louvar publicamente, a inserir no Jornal Oficial da Região Autónoma, o Senhor José Morais que desempenhou até agora as funções de Delegado da TAP neste território autónomo.

Com efeito, estabeleceu uma articulação perfeita com o Governo da Madeira, contribuiu decisivamente para uma melhoria de serviços e, sobretudo, considerou sempre prioritária a observância e o respeito pelos interesses da população madeirense.

É o primeiro Delegado da TAP a receber louvor do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 173/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1987, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que cria novos lugares de chefia no quadro da Câmara Municipal do Funchal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 174/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1987, resolveu:

Autorizar a Associação dos Municípios da Região Autónoma da Madeira a proceder à importação e venda de mais seis emissões do Jogo Instantâneo, cada uma de 1 milhão de bilhetes.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 175/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1987, resolveu:

Atribuir um subsídio de 80 mil escudos mensais à Casa da Madeira nos Açores.

Esta verba sai do orçamento da Secretaria Regional do Plano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 176/87

O Governo, tendo constatado que certas pessoas que disfrutam de habitação ou que estão convenientemente instaladas junto das suas famílias, no entanto, só para não pagarem transportes ou por razões de conflitos familiares, deslocam-se para zonas dentro do Funchal onde, clandestinamente, levantam barracas para aí residir.

A presença destes casebres de lata ou de madeira, é da responsabilidade dos proprietários dos terrenos, aos quais, nos termos da lei, se passará a pedir responsabilidades traduzidas em multas.

Porém, tratando-se de situações à revelia dos respectivos proprietários, ficam estes autorizados a recorrer aos serviços do Governo Regional, os quais decidirão e promoverão a necessária demolição ou com as Câmaras Municipais, colaborarão para o efeito.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 177/87

Considerando que as actuais tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros não co-

brem a totalidade dos custos operacionais do sector, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1987, resolveu atribuir um subsídio de 492 000\$00, à Auto Transportadora do Porto Santo, relativo ao mês de Fevereiro de 1987.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 07, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 40.00, Alínea 03.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 178/87

Após parecer favorável do Banco de Portugal, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1987, resolveu:

Autorizar a Caixa Económica do Funchal a proceder à alteração dos dias de abertura das suas Agências abaixo indicadas, sem qualquer alteração relativamente ao horário que vem praticando, no sentido de melhorar o serviço prestado ao público utente, passando a funcionar em dias alternados da seguinte forma:

Balcão 02 — Ponta do Sol — Terças e Quartas-Feiras

Balcão 06 — Loreto (Calheta) — Segundas, Quartas e Sextas-feiras

Balcão 07 — Santa (Porto Moniz) — Segundas e Quintas-feiras

Balcão 09 — Camacha (Santa Cruz) — Segundas, Quartas e Sextas-Feiras

Balcão 11 — Câmara de Lobos — Segundas, Quartas e Sextas-Feiras

Balcão 12 — Caniçal (Machico) — Segundas e Quintas-Feiras

Balcão 13 — Caniço (Santa Cruz) — Terças e Quintas-Feiras

Balcão 14 — Estreito (Câmara de Lobos) — Terças e Quintas-Feiras.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 179/87

Considerando que as actuais tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros não cobrem a totalidade dos custos operacionais do

sector, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1987, resolveu atribuir um subsídio no montante de 23 069 000\$00, à empresa de transportes urbanos, Horários do Funchal — Transportes Urbanos, Lda., relativo ao mês de Fevereiro de 1987.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 07, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 40.00, Alínea 02.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 180/87

Tendo em conta que os objectivos que constam no artigo 93.º do Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas devem naturalmente ser prosseguidos pelo Governo Regional;

Considerando que na Região Autónoma da Madeira, são igualmente patentes situações de aviltamento de preços propostos por empreiteiros, o que se entenderá na luta por vezes desesperada contra deficiências estruturais graves;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1987, resolveu aplicar à Região a portaria do Governo da República n.º 83/87, de 7 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 181/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1987, resolveu:

Abrir o concurso público para a adjudicação da «Construção e exploração do Posto de Abastecimento de Combustíveis e Estação de Serviço do Plano Integrado da Nazaré».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 182/87

A União dos Sindicatos da Madeira não pagou à Segurança Social as contribuições referentes ao ordenado dos seus trabalhadores, entre Fevereiro/83 e Setembro/85, traduzidas numa dívida de 350 455\$00.

Considerando que a referida União dos Sindicatos solicitou um acordo com o Governo, e que se trata de uma entidade legalmente sem fins lucrativos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1987, resolveu perdoar os juros de mora vencidos até 31 de Dezembro de 1985, no valor de 134 067\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 183/87

Por despacho de 8 do corrente, o Ministro da Educação e Cultura, alterou o início do próximo ano escolar e o período de férias dos docentes.

Considerando, porém, que na Região Autónoma da Madeira se enraizou nos últimos anos, a prática da abertura das aulas no dia 1 de Outubro, com as implicações de ordem e disciplina que, ao presente, são manifestas;

Considerando que a referida antecipação poderá criar situações de desajustamento entre os períodos de férias da escola e da família, fixados em função do calendário, oportunamente, divulgado;

Considerando que tal factor afectará negativamente o processo ensino-aprendizagem, pelos desequilíbrios sócio-afectivos que deles possam advir;

Considerando a necessária preparação e planificação do ano lectivo, no que respeita a conteúdos e gestão de programas;

Considerando ser o mês de Setembro o de maior disponibilidade por parte das instituições do Ensino Superior, na Região Autónoma da Madeira, às quais está afecta a formação contínua dos docentes;

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1987, resolveu fixar para o dia 1 de Outubro a abertura das aulas do ano lectivo 87/88.

Contudo, em face das datas previstas para os exames a nível nacional, os Conselhos Directivos providenciarão, no sentido de assegurar as Tarefas com os mesmos relacionados.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 184/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1987, resolveu a título excepcional, autorizar a dispensa de aulas dos 11 alunos da Juventude Socialista que se deslocam ao Congresso daquela organização política de Juventude.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 185/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1987, resolveu:

Descer o passe denominado Jovem/Estudante de 2 000\$00 para 1 250\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 186/87

Em aditamento à sua Resolução n.º 508/85, de 2 de Maio, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1987, resolveu aprovar a minuta (anexa ao ofício n.º 99/87, de 30 de Janeiro/87, da Assessoria Jurídica da Presidência do Governo Regional) da Escritura de Renda Vitalícia referente à alienação da Quinta de São Cristovão à Região Autónoma da Madeira, com exclusão da cláusula 4.ª dessa minuta.

Foi ainda resolvido notificar o alienante da aprovação da referida exclusão.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 187/87

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 1987, resolveu conceder o aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir uma operação de crédito no montante de 340 625 000\$00 titulada por 10 livranças a descontar junto da Caixa Económica do Funchal.

A referida operação de crédito destina-se a satisfazer diversos compromissos financeiros.

As livranças que titulam a operação de crédito constituem reforma parcial de efeitos anteriores, com o valor global de 345 050 000\$00 também avalizadas pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 2208/86, de 20 de Novembro, descontadas junto da mesma instituição de crédito e vencidas no mês de Fevereiro de 1987.

Fica revogada a Resolução n.º 2208/86.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Declaração/Rectificação

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial, I Série, n.º 46, de 19 de Dezembro de 1986, o nome de um funcionário inserto na Resolução n.º 2346/86, abaixo se procede à necessária rectificação.

Onde se lê:

«Fiscal de Obras Públicas de 2.ª classe, José Luis de Jesus Ferreira — 17.8.86».

Deve ler-se:

«Fiscal de Obras Públicas de 2.ª classe, José Luís Pereira Ferreira — 02.12.86».

### SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

#### Portaria n.º 198/86

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço da verba inscrita sob a Secretaria 03, Capítulo 03 do Orçamento Regional para 1986, inerente aos Serviços de Informática da supracitada Secretaria a fim de se poder fazer face ao pagamento de encargos diversos.

Considerando que há em outras rubricas Orçamentais saldo suficiente para compensar aquela necessidade no referido montante.

Nestes termos ao abrigo do disposto no artigo 3 do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira pelo Secretário Regional do Plano, autorizar o seguinte:

1 — Que se proceda ao reforço da verba de noventa e seis contos, de acordo com o mapa em anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2 — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 31 de Dezembro de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Clas. orgânica			Clas. econ.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
03			01.02		10.10	— Remunerações certas e permanentes — Pessoal dos Quadros aprovados por Lei ... ..		96 000\$00
03			11.00		10.10	— Despesas Correntes — Contribuição para Instituições — Prev. Social ... ..	96 000\$00	
TOTAL ... ..							96 000\$00	96 000\$00

### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

#### Portaria n.º 18/87

Dado que não foram inscritas dotações para despesas necessárias ao funcionamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, torna-se necessário proceder ao desdobramento da Classifi-

cação Económica 54.03 do Cap.º 01 para o mesmo capítulo, da importância de Esc.: 304.492.000\$00 (trezentos e quatro milhões quatrocentos noventa e dois mil escudos) e uma rectificação no Cap.º 03 para o mesmo capítulo, na importância de Esc.: 100.000\$00 (cem mil escudos).

Assim, ao abrigo do disposto no art.º 3.º do decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda

o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verba na importância de Esc.: 304 592 000\$00 (trezentos e quatro milhões quinhentos noventa e dois mil escudos), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e dos Assuntos Sociais. Assinado em 4 de Fevereiro de 1987. — O Secretário Regional do Plano (em exercício), *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazezanga Marques*.

Clas. orgânica			Classif. económ.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscricões	Anulações	
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.					
01	00	00	54.			<b>05 — SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS</b>			
			03			<b>Gabinete do Secretário</b>			
			54.03		4010	Transferências — Sector Público			
				01	4020	— Serviços Autónomos ... ..			304 492 000\$00
				02	4010	Serviços Autónomos			
				03	5020	— Direcção Regional dos Hospitais ... ..		150 000 000\$00	
						— Direcção Regional de Saúde Pública ... ..		113 000 000\$00	
						— Direcção Regional de Segurança Social ... ..		5 000 000\$00	
					57.00	Transferências — Instituições Particulares			
					71.	— Escola de Enfermagem de S. José de Cluny		8 447 000\$00	
		71.09	Outras Despesas de Capital						
			Diversas						
				01	4010	— Cursos de Formação Pós-Básica para Enfermeiros da RAM ... ..		10 045 000\$00	
				02		— Formação Permanente de Pessoal ... ..		18 000 000\$00	
03	00	00	17.00		8010	<b>DIRECÇÃO REGIONAL DO TRABALHO</b>			
			27.00		8010	— Pensão de Aposentação, Reforma e Invalidez			100 000\$00
						— Bens Não Duradouros — Outros ... ..		100 000\$00	
						<b>TOTAL ... ..</b>	<b>304 592 000\$00</b>	<b>304 592 000\$00</b>	

Preço deste número: 66\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
As três séries Ano ...	2 850\$	Semestre ... ..	1 425\$00
As duas séries » ...	2 250\$	» ... ..	1 125\$00
A 1.ª série » ...	1 125\$	» ... ..	562\$50
A 2.ª série » ...	1 125\$	» ... ..	562\$50
A 3.ª série » ...	1 125\$	» ... ..	562\$50
Números e Suplementos — preço por página, 3\$00			
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 124/86 de 6 de Outubro 1986)			

«O preço dos anúncios é de 60\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».